

exercerem a Coordenação das equipes encarregadas do acompanhamento dos órgãos/entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, de acordo com os núcleos da Coordenadoria de Auditoria e com os eixos especificados:

Servidor	Cargo/vínculo	Núcleo da Coordenadoria de Auditoria	Eixo
Guaraci Campos Farias	Analista de Finanças e Controle	Núcleo de Auditoria de Áreas Específicas	Desenvolvimento Econômico, Defesa Social e Infraestrutura
Vera de Nazaré Ferreira Diniz	Analista de Finanças e Controle	Núcleo de Gestão de Controle Interno	Desenvolvimento da Gestão e Finanças

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de março de 2022.

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA

Controladora-Geral do Estado

HASH: 2022-0323-0008-4151

PORTARIA Nº 028/2022– CGE-AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 023/2022/CGE de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7.614, com circulação em 24 de fevereiro de 2022, Seção 01, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2022.

Patrícia de Almeida Barbosa

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

HASH: 2022-0323-0008-4165

PORTARIA Nº 26/2022 – CGE-AP

Dispõe sobre a retomada gradual e responsável das atividades presenciais e do atendimento externo na Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a decretação da retomada gradual e

responsável das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio do Decreto n.º 1.113, de 07 de março de 2022;

Considerando a determinação para a retomada aos postos de trabalho dos agentes públicos da Administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, de acordo com as condições especificadas no art. 6º, parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do Decreto n.º 1.113, de 07 de março de 2022;

Considerando que a retomada das atividades ainda ocorrerá em cenário de situação de emergência em todo território do Estado do Amapá, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com a observância das disposições do Decreto n.º 1.377, de 17 de março de 2020;

Considerando que o art. 8º do Decreto n.º 1.497, de 3 de abril de 2020, autorizam a realização de teletrabalho por servidores estaduais, mediante o cumprimento de metas e de níveis de produtividade estabelecidas pela chefia imediata, com chancela do dirigente máximo do órgão; e

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 07 de março de 2022, o expediente interno e o atendimento externo da Controladoria-Geral do Estado obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Todos servidores e colaboradores da CGE deverão retornar às suas atividades funcionais presencialmente, no horário de 8h às 14h.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais ocorrerá de

acordo com escalas de trabalho a serem aprovadas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias, com a observância dos protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes internos, dispostos no Anexo I do Decreto nº 1.113, de 07 de março de 2022, e de acordo com as notas técnicas da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS).

Art. 4º Nos dias em que não estiverem escalados para trabalho presencial, os servidores ficarão no regime excepcional de teletrabalho, na forma regulamentada na Portaria-CGE/AP nº 38, de 17 de março de 2020, com as alterações da Portaria-CGE/AP nº 39, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Aos servidores em regime excepcional de teletrabalho fica vedado o exercício de suas atividades fora de seu município de domicílio.

Art. 5º Os servidores submetidos ao regime excepcional de teletrabalho estarão submetidos às seguintes obrigações:

I - cumprimento de metas de desempenho para a execução dos trabalhos, pactuadas com a respectiva coordenação; e

II – assinatura do termo de aderência ao regime excepcional de teletrabalho e ao controle individualizado das atividades a serem desenvolvidas, conforme formulários que integram, respectivamente, os anexos I e II da Portaria-CGE/AP nº 38, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Ficarão submetidos exclusivamente ao trabalho presencial os servidores e colaboradores que tenham recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a covid-19 e que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Coordenadores e gerentes, ou ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente;

II – Servidores lotados nas unidades administrativas do Gabinete, independentemente do vínculo ou função;

III – Servidores lotados na Coordenadoria Administrativo-Financeira que sejam ocupantes de cargo em comissão de qualquer nível, com ou sem vínculo; e

IV – Colaboradores de empresas terceirizadas.

Art. 7º As Comissões Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão observar ao disposto nesta Portaria quando da tomada de depoimentos e de outros atos relacionados ao exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos de suas competências.

Art. 8º Ficam mantidos os seguintes canais para atendimento externo da Controladoria-Geral do Estado:

I – Atendimento das manifestações de ouvidoria: www.ouvamapa.ap.gov.br;

[ouvamapa.ap.gov.br](http://www.ouvamapa.ap.gov.br);

II – Pedidos de acesso à informação: <http://esic.ap.gov.br>;

III – Pedidos de certidão funcional: www.ecorregedoria.ap.gov.br;

IV – Outros assuntos e protocolo geral: cge@cge.ap.gov.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 10 Revogam-se a Portaria nº 062/2016/CGE/AP, de 5 de maio de 2016; a Portaria nº 91/2019/CGE, de 27 de junho de 2019; a Portaria nº 041/2020-CGE/AP, de 26 de março de 2020; a Portaria nº 042/2020-CGE/AP, de 1 de abril de 2020; a Portaria nº 092/2020-CGE, de 18 de novembro de 2020; e a Portaria nº 52/2021-CGE-AP, de 03 de agosto de 2021.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 8 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA

Controladora Geral do Estado do Amapá

(assinado eletronicamente)

HASH: 2022-0323-0008-4163

PORTARIA Nº 027/2022/CGE-AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor **José Alberto da Silva Torres** – Analista de Finanças e Controle, da Portaria nº 06/2022-CGE/AP, de 01 de fevereiro de 2022, designado para compor equipe encarregada de realizar os trabalhos de Auditoria nos Órgãos e Entidades que terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2022.

Patrícia de Almeida Barbosa

Controladora Geral do Estado